



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE DO VEREADOR RÔMULO PIMENTEL

Ao Exmo. Sr. Vereador Dirceu Tardem - Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI:

“Dispõe sobre a disponibilização de pagamento por meio de PIX e Código Eletrônico (QR Code) no sistema de Transporte Público Coletivo no município de Nova Friburgo e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurado ao usuário do sistema de transporte público coletivo de Nova Friburgo o direito de efetuar o pagamento da tarifa através de transferência bancária instantânea (PIX) e código eletrônico QR (Quick Response - Código de Resposta Rápida).

Art. 2º Para fins desta Lei, a empresa concessionária ou permissionária do serviço de transporte coletivo municipal deverá disponibilizar os meios tecnológicos necessários para a aceitação do pagamento via PIX e QR Code.

Art. 3º A implementação da tecnologia prevista nesta Lei deverá ser acompanhada de sinalização visual informativa no interior dos veículos e nos terminais contendo orientações educativas, incentivando o usuário a acessar o aplicativo bancário previamente ao embarque, visando garantir a celeridade e a fluidez do fluxo de passageiros.

Art. 4º Os custos para a adaptação tecnológica e instalação de equipamentos serão de inteira responsabilidade da concessionária, integrando o investimento necessário para a modernização e eficiência do serviço delegado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar as normas complementares necessárias bem como os prazos para cumprimento e fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet, em 4 de maio de 2026.

**RÔMULO PIMENTEL
VEREADOR**

Estado do Rio de Janeiro

R. Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28610-280 - Tel: (22) 2524-1700
www.novafriburgo.rj.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa modernizar o sistema de transporte coletivo de Nova Friburgo, assegurando ao cidadão o direito de utilizar o meio de pagamento mais popular e acessível da atualidade: o PIX. A evolução tecnológica exige que os serviços públicos delegados acompanhem as mudanças de hábito da sociedade, oferecendo alternativas que garantam agilidade, segurança e comodidade aos usuários.

Do ponto de vista da Segurança Pública, a implementação desta medida reduz drasticamente a circulação de dinheiro em espécie no interior dos coletivos, fator que contribui para a inibição de furtos e roubos, protegendo tanto os passageiros quanto os profissionais rodoviários. Sob a ótica da eficiência, a aceitação do PIX soluciona o problema frequente de usuários que não possuem cartões de transporte ou enfrentam dificuldades para encontrar pontos de recarga física e terminais bancários para saque de valores baixos. É comum vermos também turistas e visitantes com essa dificuldade, por não conhecerem o cartão Partiu.

Preocupados com a fluidez operacional, incluímos no Artigo 3º a obrigatoriedade de sinalização educativa. O objetivo é conscientizar o usuário sobre a importância de preparar o aplicativo já na fila de embarque para evitar atrasos nas linhas.

Por fim, ressalta-se que o projeto respeita a autonomia do Poder Executivo e a separação de poderes, uma vez que atribui à concessionária o ônus da modernização tecnológica, entendida como investimento inerente à própria concessão do serviço público.

Pela relevância social e pelo impacto positivo na qualidade de vida dos friburguenses, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet,
em 4 de maio de 2026.

RÔMULO PIMENTEL
VEREADOR

Estado do Rio de Janeiro